



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.679”

DATA: 31 de março de 2022.

SÚMULA: Regulamenta a obrigatoriedade de utilização de máscaras em ambientes fechados.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022 que altera o Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022 e estabelece medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19 no território paranaense;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por covid-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Município, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a melhora na taxa de transmissão do vírus, bem como a queda dos números diários da covid-19 no Município de Nova Esperança;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara em ambientes fechados.

Art. 2º. Permanece obrigatória a utilização de máscara nos seguintes locais:

I - locais destinados à prestação de serviços de saúde;

II - meios de transporte coletivo de passageiros (transporte escolar, transporte de trabalhadores, táxi e veículos de aplicativos) e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscara por indivíduo que apresente sintomas da covid-19 ou sintomas gripais em ambientes fechados e abertos.

Art. 4º. Recomenda-se, nos termos da Orientação n.º 001/2022-DPGE/SEED da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e da Resolução nº 243/2022-SESA da Secretaria de Estado da Saúde, o uso de máscara de proteção facial aos alunos, professores e demais funcionários nos ambientes fechados das instituições de ensino, como medida sanitária contra a covid-19.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal